



Ofício Mensagem nº 150/05.

Ouro Preto, 12 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesa referente à ajuda de custo oferecida aos professores da rede de ensino público municipal, participantes do Projeto Veredas.

O referido benefício foi objeto de convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Educação.

Por meio deste convênio, a Secretaria de Estado se responsabilizou pelo custeio da participação dos professores da rede municipal de ensino, aprovados no processo seletivo, no Curso de Formação Superior – Projeto Veredas – utilizando os recursos atinentes aos Municípios, provindos da Quota Estadual do Salário Educação - QESE.

Todavia, com a edição das leis nº 10832/03 e 10707/03 e os respectivos decretos nº 4950/04 e 4943/03, o valor da QESE, correspondente ao Município, passou a ser repassado diretamente a este, reduzindo a receita do Estado e, conseqüentemente, importando na substituição obrigacional para a Administração Local.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento da ajuda de custo oferecida aos Professores.

Conforme o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o repasse de recursos para pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizado por lei específica.

Baseando-me nessas razões, envio a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, anexo, para a aprovação de Vossas Excelências.

Cordialmente,

  
**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wanderley Rossi Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3344

Ouro Preto  
PATRIMÔNIO  
CIVIL  
PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO

## PROJETO DE LEI Nº 227105

**Autoriza o pagamento de despesa referente à ajuda de custo oferecida aos professores da rede de ensino público municipal, participantes do Projeto Veredas.**

**O Prefeito Municipal.** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o pagamento de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), referente à ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), oferecida aos professores da rede de ensino público municipal, constantes no Anexo I desta Lei, participantes do Projeto Veredas.

**Art. 2º** - As despesas originárias da presente Lei serão custeadas através da dotação orçamentária 2.06.1.12.361.0023.2028.339018, fonte de recursos 0100.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 12 de dezembro de 2005.

*Angelo Osvaldo de Araújo Santos*  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 2662

Correspondência Recebida

Em 13 / 12 / 05

As 17 hs e 35 min.

*Arquivo*

## ANEXO I

**RELAÇÃO DOS PROFESSORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRTEO PARTICIPANTES DO CURSO VEREDAS**

<i>Nº</i>	<i>Nome</i>
1.	Adriana Alves de Azevedo
2.	Ana Maria de Araújo Borges
3.	Ângela Aparecida Sacramento
4.	Angélica Auxiliadora Sacramento
5.	Aparecida das Graças Rosa Camelo
6.	Bianca Silva Fortes
7.	Carmem Lúcia Dias de Souza
8.	Célia da Fonseca Simão da Silva
9.	Cíntia Aparecida da Silva
10.	Creize Viviane Neves Correa
11.	Cristiana Lucimar Mota Souza
12.	Cristiane Gomes Nonato
13.	Cristina Maria Soares
14.	Dirlene Nazaré Dias
15.	Dulcinéia Efigênia Malta
16.	Efigênia Aparecida da Silva
17.	Elianne Márcia dos Santos Ferreira
18.	Eliêda das Graças Ribeiro
19.	Elisabete de Fátima Pimenta
20.	Elisabete Rodrigues de Oliveira Dias
21.	Elizabeth Maria Fagundes Martins
22.	Elizângela Cristina Milagres
23.	Fátima Aparecida Coelho Neto
24.	Fátima Fernandes
25.	Heloísa Helena Queiroz Silva Bento
26.	Inêz das Dores de Carvalho Silva
27.	Janaína de Fátima Martins dos Santos
28.	Janete Bispo da Cruz
29.	Jayce Rosylei Corrêa
30.	Júlia Luciana da Silva Oliveira
31.	Juliana Cristina Nézio
32.	Juraci de Oliveira Mendes Santos
33.	Lígia Maria Gregório Nascimento
34.	Lúcia Aparecida Gonçalves
35.	Lúcia Helena Martins Mapa da Silva
36.	Luciana Aparecida Fagundes Lima
37.	Luciana Terezinha Francisco
38.	Madalena de Fátima Rosa Guilherme
39.	Mara Lúcia de Paula
40.	Maria Aparecida Rosa
41.	Maria das Graças Gomes Martins
42.	Maria de Fátima Gonçalves
43.	Maria de Fátima Vicari Martins
44.	Maria de Lourdes Gomes
45.	Maria do Carmo Roberto Ribeiro

<i>Nº</i>	<i>Nome</i>
46.	Maria do Pilar Moreira
47.	Maria Luciana Guimarães
48.	Marilda Xavier da Purificação
49.	Marli Imaculada Ferreira de Carvalho
50.	Mirian Ribeiro dos Santos
51.	Nádia Aparecida Araújo Rodrigues
52.	Natércia Pedrosa Sacramento
53.	Nilza Conceição Silva
54.	Regina Maria Herculano de Melo Silva
55.	Renata Nunes Pinheiro Cardoso
56.	Rosângela do Pilar Sales Corrêa
57.	Roselândia Rosa Silva e Silva
58.	Rosemary de Fátima Ferreira Gregório
59.	Roseni Geralda Sales Corrêa
60.	Rosilane Santos Silva
61.	Rosilene Cândida Pedrosa Braga
62.	Salette Gomes Henriques
63.	Selma Silvânia da Silva
64.	Silvania Costa Toledo
65.	Sueli Aparecida Silva
66.	Sueli Fernandes Alves Silva
67.	Sueli Lourdes Souza Pereira
68.	Suzana Rachel Souza
69.	Telma dos Anjos Silva
70.	Terezinha de Cássia Meira Santos
71.	Vani do Carmo Mártir Paiva
72.	Wanderlea conceição Costa
73.	Wilma Estevão Pinheiro

673

Ajuda de Custo

PREFEITURA MUNICIPAL

Ouro Preto



PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

SEC 05  
See

Ofício nº 697/05-SME/DAS

Ouro Preto, 02 de dezembro de 2005.

Ao Sr.  
Procurador Jurídico  
Dr. Edgar Gaston Jacobs Flores Filho

Assunto: Encaminhamento Processo Veredas

Senhor Procurador,

Segue anexo, todo o processo do pedido de pagamento de ajuda de custo para os professores do "Projeto Veredas" para nova análise, e se for o caso, pedido de autorização legislativa, para abertura de crédito especial e pagamento de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Solicitamos, ainda, que após encerrada a fase da autorização, que o processo seja enviado à Secretaria da fazenda para que o pagamento seja efetuado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

73  
14.600,00

Prof. Sebastião Nepomuceno  
Diretor do Deptº de Adm. e Suprimentos

Luiz 3217

R. 09.12.05  
DR. MARCO  
PROVIDENCIA  
NAMA, 100

2.06.1.12.361.0023.2028

Prof. Sérgio Rafael do Carmo  
Secretário Municipal de Educação

339018

FR 0100  
Ficha 237

~~Art. 100~~  
Auxílio Financeiro a Estudante

*Três  
do orçamento  
no caso Sérgio  
10/11/05*

OF. SEFAZ. GAB. Nº 1271/2005

Ouro Preto, 09 de novembro de 2005

Prezado Senhor Secretário,

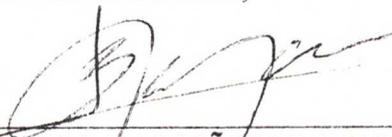
Em resposta seu ofício 579/05 de 03 de novembro p.p. solicitamos especial fineza indicar a dotação orçamentária para efetuarmos o referido pagamento.

Tal indicação se deve por ser necessária a modalidade de pagamento: se é ajuda de custo, diária... enfim qual seria a forma do pagamento.

Solicitamos ainda a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Jornalista Angelo Oswaldo de Araújo Santos.

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



**LAURO DE MAGALHÃES RACHE**  
Secretário Municipal da Fazenda

Ilmo Sr.  
Sérgio Rafael do Carmo  
DD. Secretário Municipal de Educação



Ofício nº 579/05-SME/DAS

Ouro Preto, 03 de novembro de 2005

Ilmº Sr.  
Secretário Municipal da Fazenda  
Lauro Magalhães Rache Ferreira

Assunto: Encaminhamento de Parecer

*Sup. Ao  
Fazenda para verificação de  
taman de ler*  
04/11/05  
Lauro de Magalhães Rache  
Sec. Municipal da Fazenda  
Matr.: 25.500.2

Senhor Secretário,

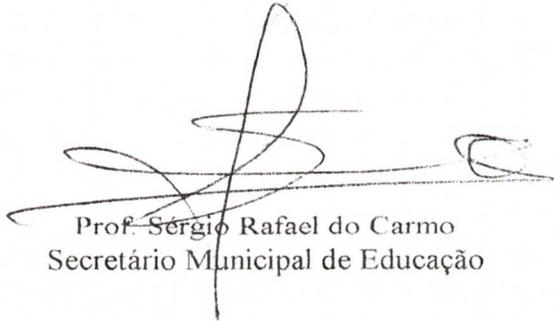
Encaminhamos-lhe, em anexo, Parecer PJM nº 124/2005 do Jurídico Municipal manifestando sobre o pagamento das professoras cursistas do Projeto Veredas. Refere-se ao pagamento de uma ajuda de custo para as professoras efetivas da Rede Municipal, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), para cada cursista.

Solicitamos a gentileza de tomar as providências para o pagamento das 69 (sessenta e nove) cursistas, conforme relação em anexo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Prof. Sebastião Nepomuceno  
Diretor do Deptº de Adm. e Suprimentos

  
Prof. Sérgio Rafael do Carmo  
Secretário Municipal de Educação

*WTS*  
03/11/05

Nº 62.13.0732/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME.

O Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado ESTADO por intermédio de sua Secretaria da Educação, aqui apenas SECRETARIA, sediada na Avenida Amazonas, nº 5.855, Gameleira, em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.599/0001-05, representada por seu Secretário, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, nos termos da publicação do "Minas Gerais" de 01.01.99 e o Município de OURO PRETO, CNPJ nº 018295295/0001-36, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu(sua) Prefeito(a), MARISA MARIA XAVIER SANS, com a interveniência da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, aqui apenas UNDIME, representada por seu Presidente ANTÔNIO DAVID DE SOUSA JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com estatuto registrado no Cartório Jero Oliva, averbado sob o nº 08, no Registro nº 67 888, no Livro "A" em 17.05.1990, acordam, com base nas Leis Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Estadual nº 9.444, de 25/11/87 e suas alterações, Estadual nº 13.458 de 12.01.2000, Resolução/SEE nº 87/2000 e Resolução nº 145 de 28.11.2001, celebrar o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio objetiva a parceria ESTADO/MUNICÍPIO, para ministrar Curso Normal Superior na modalidade de Educação à distância, destinado à habilitação de professores da rede pública dos anos iniciais do Ensino Fundamental no contexto da Escola Sagarana.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Especificamente, constitui objeto do presente instrumento, garantir a participação dos professores da rede municipal no projeto, para sua habilitação no Curso Normal Superior, mediante utilização de recursos da QESE e de conformidade com o plano de trabalho que integra este instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao ~~ESTADO~~ Secretaria da Educação:

- promover o processo seletivo estadual possibilitando o atendimento dos candidatos municipais que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos pelo regulamento do mesmo;
- ~~criar a participação do professor efetivo da rede municipal~~ aprovar o processo seletivo estadual e indicado pela autoridade municipal, no Curso de Formação Superior, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no projeto "Veredas - Formação Superior de Professores";
- fornecer, quando solicitado, as informações sobre o desempenho do cursista municipal no decorrer do curso;

Secretaria  
SEE  
DICC/SAD  
Contratos e Convênios

- d) implementar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso em todas as suas etapas, assegurando a sua execução dentro do que foi planejado;
- e) arcar com todos os custos que compreendem o preço do curso e a ajuda de custo para participação em todas as etapas presenciais;
- f) garantir ao aluno aprovado em todas as disciplinas que compõem o curso, o diploma de conclusão, o histórico escolar com identificação das disciplinas cursadas e aprovação da monografia final;
- g) assinado o convênio, o setor gerenciador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Município:

- a) zelar pela procedência, oportunidade e correção dos documentos e das informações sobre a situação funcional de seus professores, especialmente os destinados à comprovação do atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no edital para o processo seletivo e para a efetivação da matrícula dos classificados;
- b) responsabilizar-se pela permanência dos candidatos matriculados no curso em uma das atividades elencadas no art. 10 da Resolução nº 145, de 28 de novembro de 2001, da Secretaria de Estado da Educação viabilizando o exercício das atividades pedagógicas exigidas para a execução do curso;
- c) estabelecer mecanismos que assegurem a permanência do professor-cursista em atividade de regência de classe, ou como definida no item anterior, por no mínimo mais 42 (quarenta e dois) meses após a conclusão do curso;
- d) reembolsar à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, a conta dos recursos previstos no inciso III do art. 1º da Lei Estadual nº 13.458, 2000 o valor despendido com o servidor que desistir do curso, ou dele for excluído por qualquer motivo, valor este correspondente ao total despendido no período de frequência do servidor, à conta de dotação orçamentária específica, a ser depositado na conta nº 39072-0, Agência nº 1615-2, Banco 001;
- e) garantir as condições necessárias à boa execução do curso nas dependências de escolas municipais, assegurando a prática de todas as atividades previstas no planejamento do mesmo, disponibilizando os espaços físicos e apoio logístico necessários;
- f) estabelecer com o servidor cursista, os mecanismos de garantia de frequência regular ao curso objeto deste convênio;
- g) remeter ao setor gerenciador deste convênio, quando solicitadas, informações sobre sua execução;
- h) assinado o convênio, a Secretaria da Educação, através do Município, dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, de acordo com as determinações do parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – Compete à UNDIME:

- a) aprovar, por acordo com a SECRETARIA, o Plano de Trabalho que integra este convênio;

- b) acompanhar a execução deste convênio, viabilizando o fiel cumprimento de seus termos na aplicação dos recursos, especificamente em seu objeto.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** – O ESTADO/SECRETARIA aplicará recursos financeiros estimados em R\$ 418.950,00 (Quatrocentos E Dezoito Mil, Novcentos E Cinquenta Reais) para execução do Projeto Veredas à conta das seguintes classificações orçamentárias: 1261 12 361 502 4517 0001 339039 21.1; 1261 12 361 502 4517 0001 339018 21.1; 1261 12 361 502 2633 0001 339039 21.1; 1261 12 361 502 2633 0001 339018 21.1; e as classificações correspondentes nos anos subsequentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica estabelecido que os valores previstos nesta cláusula serão repassados as Agências de Formação – AFORS, contratadas para os fins específicos, e o auxílio financeiro ao estudante será repassado diretamente ao aluno.

### DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - Compete à Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos-SRH/Diretoria de Educação a Distância-DEAD, da SECRETARIA, o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio, de forma a estar apta a prestar, a qualquer momento, informações acerca do seu desenvolvimento.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento vigorará da data de sua assinatura e registro na SECRETARIA, até 31.12.2005.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Para eficácia deste ato o ESTADO/Secretaria da Educação providenciará a publicação do seu extrato e termos aditivos no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

### DO FORO

**CLÁUSULA NONA** - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelos partícipes para dirimir demandas por acaso decorrentes deste convênio.

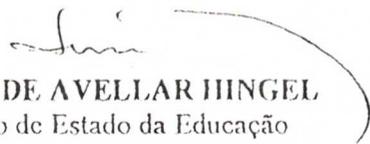
*[Handwritten signatures]*

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

E por estarem acordes, firmam os partícipes perante 2 (duas) testemunhas o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Horizonte, aos 08 de março SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo de 2002.



**MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL**  
Secretário de Estado da Educação  
pelo Estado de Minas Gerais

  
**MARISA MARIA XAVIER SANS**  
Prefeito(a) Municipal  
pelo Município de OURO PRETO



**ANTÔNIO DAVID DE SOUSA JÚNIOR**  
Presidente da União Nacional dos Dirigentes  
Municipais de Educação - UNDIME  
pela Interviente

**TESTEMUNHAS:**

- 1) - Nome Juliana L. Berrini  
CPF: 232 564 43642
- 2) - Nome Valda M. Souza  
CPF: 278286386-04





## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais - Concedente

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Secretaria de Estado da Educação		<b>CNPJ</b> 18.775.599/0001-05	
<b>Cidade</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.510-000	<b>DDD/Telefone</b> (31) 3379-8200
<b>Endereço</b> Av. Amazonas, 5855 - Gameleira		<b>CEP</b> 30510-000	
<b>Nome do Responsável</b> Murillo de Avellar Hingel			
<b>Cargo/Função</b> Secretário de Estado			

### 2 - Dados Cadastrais - Proponente

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura Municipal de OURO PRETO		<b>CNPJ</b> 018295295/0001-36	
<b>Cidade</b> OURO PRETO	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 35400-000	<b>DDD/Telefone</b> 031-559-3544 551-2901
<b>Endereço</b> PRAÇA BARÃO DO R. BRANCO, 12		<b>CEP</b> 35400-000	
<b>Nome do Responsável</b> MARISA MARIA XAVIER SANS			
<b>Cargo/Função</b> Prefeito Municipal			

### 3 - Descrição do Projeto

<b>Título do projeto</b> Parceria ESTADO/MUNICÍPIO para ministrar Curso Normal Superior	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Da assinatura	<b>Término</b> Ago/2005
<b>Identificação do Objeto:</b>		

Garantir a participação dos professores da rede municipal no Projeto Veredas - Curso Normal Superior - na modalidade de Educação a Distância, com vistas à habilitação no Curso Normal Superior dos inscritos e aprovados no processo de seleção realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

### 4 - Cronograma de Execução Físico Financeiro

Professor Aluno Cursista

- 1 ADRIANA ALVES DE AZEVEDO
- 2 ANA MARIA DE ARAUJO BORGES
- 3 ANGELA APARECIDA SACRAMENTO
- 4 ANGÉLICA AUXILIADORA SACRAMENTO
- 5 APARECIDA DAS GRACAS ROSA CAMELO
- 6 BIANCA SILVA FORTES
- 7 CARMEN LUCIA DIAS DE SOUZA
- 8 CELIA DA FONSECA SIMAO DA SILVA
- 9 CREIZE VIVIANE NEVES CORREIA
- 10 CRISTIANA LUCIMAR MOTA SOUZA
- 11 CRISTINA MARIA SOARES
- 12 DIRLENE NAZARE DIAS
- 13 DULCINEIA EFIGENIA MALTA
- 14 EFIGENIA APARECIDA DA SILVA
- 15 ELAINE CRISTINA DA SILVA
- 16 ELIEDA DAS GRACAS RIBEIRO
- 17 ELISABETE DE FATIMA PIMENTA
- 18 ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS
- 19 ELIZANGELA CRISTINA MILANES
- 20 FATIMA APARECIDA COELHO NETO
- 21 FATIMA FERNANDES
- 22 HELOISA HELENA GUEIPOZ SILVA BENTO
- 23 JANAINA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS

- 6 JANETTE RISO DA CRUZ
- JOYCE ROSYLEI CORRÊA
- 6 JULIA LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
- 27 JULIANA CRISTINA NEZIO
- 28 LEILA CRISTINA DA SILVA
- 29 LIGIA MARIA GREGORIO NASCIMENTO
- 30 LUCIA APARECIDA GONCALVES
- 31 LUCIA HELENA MARTINS MAPA
- 32 LUCIANA APARECIDA FAGUNDES LIMA
- 33 LUCIANA TEREZINHA FRANCISCO
- 34 MADALENA DE FATIMA ROSA GUILHERME
- 35 MARA LUCIA DE PAULA
- 36 MARIA APARECIDA ROSA
- 37 MARIA DAS GRACAS GOMES MARTINS
- 38 MARIA DE FATIMA GONCALVES
- 39 MARIA DE LOURDES GOMES
- 40 MARIA DO CARMO ROBERTO RIBBRO
- 41 MARIA DO PILAR MOREIRA
- 42 MARILDA XAVIER DA PURIFICACAO
- 43 MARLI IMACULADA FERREIRA S DE CARVALHO
- 44 MIRIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- 45 NADIA APARECIDA ARAUJO RODRIGUES
- 46 NATERCIA PEDROSA SACRAMENTO
- 47 NAZARE APARECIDA DA SILVA
- 48 NILZA CONCEICAO SILVA
- 49 REGINA MARIA HERCULANO DE MELO SILVA
- 50 RENATA NUNES PINHEIRO CARDOSO
- 51 ROSELANE SANTOS SILVA
- 52 ROSENI GERALDA SALES CORREA
- 53 ROSILENE CANDIDA PEDROSA BRAGA
- 54 SALETE GOMES HENRIQUES
- 55 SELMA SILVANIA DA SILVA
- 56 SILVANIA COSTA TOLEDO
- 57 SUELI APARECIDA SILVA
- 58 SUELI FERNANDES ALVES SILVA
- 59 SUELI LOURDES SOUZA PEREIRA
- 60 SUZANA RACHEL SOUSA
- 61 TELMA DOS ANJOS SILVA
- 62 TEREZINHA DE CASSIA MEIRA SANTOS
- 63 WANDERLEIA DA CONCEICAO GOMES COSTA

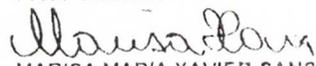
Especificação	CUSTO (Em R\$)												TOTAL		
	1º ANO			2º ANO			3º ANO			4º ANO			AFOR	Aux fin	Total
	AFOR	Aux fin	Total	AFOR	Aux fin	Total	AFOR	Aux fin	Total	AFOR	Aux fin	Total	AFOR	Aux fin	Total
Valor por Professor	1500,00	400,00	1900,00	1500,00	400,00	1900,00	1500,00	400,00	1900,00	750,00	200,00	950,00	5250,00	1400,00	6650,00
Total do Município	64500,00	25200,00	119700,00	64500,00	25200,00	119700,00	64500,00	25200,00	119700,00	47250,00	12000,00	59250,00	330750,00	88200,00	418950,00

**5 - Declaração**

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de OURO PRETO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.



Local e Data

PROPONENTE  
  
 MARISA MARIA XAVIER SANS

Nome:  
Cargo:



SEC 14  
Jee.

provado pelo Concedente

APROVADO

Belo Horizonte, 08-03-2002  
Local e Data



CONCEDENTE  
Murílio de Avellar Hingel  
Secretário de Estado da Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260

Ouro  
Preto

## PARECER PJM Nº 124/2005

**Relatório**

Consulta-nos o Secretário Municipal de Educação, Professor Sérgio Rafael do Carmo, acerca da possibilidade de concessão de ajuda de custo para professores da rede pública municipal que freqüentavam o Curso Normal Superior na modalidade ensino a distância, vinculado ao Projeto Veredas.

A questão perpassa pela mudança da obrigação do referido custeio, anteriormente adstrita ao Estado de Minas Gerais, e atualmente, de acordo com entendimento do Ilustre Secretário, de incumbência do Município de Ouro Preto.

Destarte, requer-nos análise jurídica sobre a possibilidade de manutenção desta diretriz e, conseqüente pagamento da ajuda de custo para um grupo de 69 (sessenta e nove) professores municipais.

Sucinto o relatório, passamos à análise e parecer.

**Fundamentos**Do parecer anterior

A questão já foi enfrentada por esta Procuradoria Jurídica. Através do Parecer nº. 10/2005, concluiu-se pela necessidade do Município de Ouro Preto estabelecer novo Convênio com o Estado de Minas Gerais, para posterior mudança das obrigações das partes no referido convênio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260

Ouro  
Preto

Além disto, o parecer opinou pela necessidade da regularização individual da situação de cada professor beneficiado pelo Convênio, tanto em relação ao Município quanto ao Estado de Minas Gerais, mediante termo de acordo.

Ocorre que, segundo ofício encaminhado pelo Secretário de Educação, houve superveniência de nova legislação, modificando a procedência dos recursos destinados à Educação Pública Municipal.

Estes recursos anteriormente provinham da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), e atualmente são oriundos da Quota Municipal do Salário Educação, ambos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Como houve mudança da legislação federal concernente ao assunto, obviamente que os convênios anteriores devem se adequar a tal mudança.

Entretanto, questiona-nos o Secretário de Educação sobre a necessidade de autorização legislativa para o reconhecimento da mudança da parte obrigada no pagamento da ajuda de custo.

Do salário-educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações, voltadas para o financiamento do ensino fundamental público, podendo ainda, ser aplicado na educação especial, desde que vinculada ao referido nível de ensino.

Tal contribuição está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas **Leis nº 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nºs 3.142/99 e 4.943/03.**

VZG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260

A alíquota é de 2,5%, incidente sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais.

Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tanto o papel da gestão da arrecadação da contribuição social do salário-educação quanto o da distribuição dos recursos, na forma prevista na legislação.

Em 2004, foram introduzidas diversas mudanças nas formas de arrecadação e distribuição da contribuição social do salário-educação, em função da edição das **Leis nº 10.832/03 e nº 10.707/03** e dos **Decretos nº 4.950/04 e nº 4.943/03**.

Houve diversas alterações no modo de funcionamento do sistema, sendo que a relevante para o questionamento em tela foi a modificação ocorrida na Lei nº 9.424 de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, isto é, destinação, utilização e funcionamentos dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento para Educação. Assim prescreve a citada legislação, com a nova redação determinada pela Lei 10.832/03:

**Art. 15** - O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260

§ 1º - O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)

I – *omissis*;

II – **Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003).**

Logo, os Municípios passaram a receber as verbas do Salário-Educação diretamente do FNDE com base no critério da proporcionalidade do número de alunos matriculados no ensino fundamental, em substituição à sistemática anterior, pela qual os valores eram repassados às Secretarias Estaduais de Educação, que se responsabilizavam por redistribuir os recursos aos municípios.

Desta forma, ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela devida utilização dos recursos provenientes da Quota Municipal do Salário-Educação, devendo estes recursos serem destinados ao previsto nas leis regulamentadoras. Vejamos o que prevê a Lei nº. 9.424/94 sobre essa matéria:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e **na valorização de seu Magistério.**

A legislação é bastante enfática sobre a necessidade de capacitação da docência como um dos objetivos dos recursos oriundos da QMSE. Adiante, a referida lei versa sobre como deverão ser calculados os ajustes posteriores da cota do Salário-educação:

**Art. 13** - Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente e previsto no art. 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observado o disposto no art. 2º, § 2º, os seguintes critérios:

I - estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;

**II - capacitação permanente dos profissionais de educação;**

III - (...).

Uma vez destinada cota específica para os Municípios da Federação, e diante do conteúdo da lei, que continuamente enfatiza a necessidade de valorização e capacitação do magistério, óbice algum pode existir para que isto ocorra.

Dentro desta lógica, uma vez celebrado convênio com o Estado de Minas Gerais, em oito de março de 2002, e havendo superveniência de Lei nº 10.832, de 29.12.2003, que determinou uma cota específica para o Município do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o próprio convênio deve ter seu conteúdo revisto.



SEC 20  
Sec.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Bairro Pilar - 35400-000 - Ouro Preto - MG - Tels. (31) 3559-3200 3559-3260

Ouro  
Preto

Por fim, havendo recursos provenientes da QMSE destinados para a capacitação dos professores, e tendo os mesmos concluído o curso em 16 de setembro do presente ano, hesitação não deve haver quanto ao solicitado pagamento.

## Conclusão

Diante de todo o exposto, concluímos o seguinte:

- a) Não existe necessidade de autorização legislativa para o pagamento da ajuda de custo dos professores vinculados ao Projeto Veredas, uma vez se tratar de matéria pertinente à discricionariedade do Executivo Municipal;
- b) Os recursos que custearão o pagamento das ajudas de custo retroativas poderão ser os provenientes da Quota-Municipal do Salário-Educação, que possuem reserva bancária própria, pois não haverá prejuízo ao erário municipal

É o nosso parecer.

S.M.J.

Ouro Preto, 28 de outubro de 2005.

*Edgar Gastón Jacobs Flores Filho*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 71/350

*Guido de Mattos Coutinho*  
Assessor de Expediente  
OAB/MG 6.945-E

WZ

CÓPIA

Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL



PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

SEC 01  
See

Ofício nº 448/05-SME/DAS

Ouro Preto, 21 de junho de 2005.

Ao Sr.  
Procurador Jurídico  
Dr. Edgar Gaston Jacobs Flores Filho

Assunto: Ajuda de custo para professoras cursista do “Projeto Veredas”

Prezado Senhor,

Cumpre-nos esclarecer algumas questões acerca do convênio do projeto de aperfeiçoamento dos professores cursistas do projeto Veredas no que tange à ajuda de custo e apresentar algumas sugestões.

1- No convênio firmado entre o Município de Ouro Preto e o Governo do Estado de Minas Gerais, com interveniência da UNDIME, em 08 de março de 2002, O Estado assumiu algumas obrigações em relação aos professores da rede municipal que fazem Curso Normal Superior na modalidade, Ensino à Distância(Projeto Veredas). Uma dessas obrigações refere-se ao custeio da participação do professor, efetivo da rede municipal nesse curso.

2- Cabe esclarecer que, por ocasião da assinatura do convênio vigorava a Lei 13.455 de 12 de janeiro de 2000 – QESE – Quota Estadual do Salário Educação. Nessa Lei, 20% dos recursos, que ingressavam no Estado provenientes da QESE, eram destinados a programas comuns entre o Estado e o Município.

**“ art. 1º, inciso III: 20 % para programas comuns às redes estadual e municipal de ensino”**

3- A Lei 13.455 prevê, entre outras aplicações, que os recursos serão destinados ao **aperfeiçoamento dos profissionais da educação**, de acordo com disposto no art. 70, inciso I da lei 9394/96 – LDB.

4- A nossa interpretação é que como o recurso era de projetos comuns então os recursos, por lei, eram de direito do município, porém administrados pelo Estado em projetos comuns. Com a mudança da lei, o município passou a receber os recursos diretamente do FNDE através da QMSE- quota municipal do salário educação com a mesma destinação. Destarte, é justo ultimar que a obrigação do custo com o professor cursista, a que se refere o convênio, passa automaticamente a ser uma obrigação do município e, a nosso ver, não haveria a necessidade de aditivo para assumir uma obrigação que já é do município.

5- Quanto a questão da dotação orçamentária, nos parece mais prudente fazer o pagamento da ajuda de custo utilizando o elemento de despesa 18 como estabelece a lei 4320/64 ;

“ 18- auxílio financeiro a Estudantes: despesa com ajuda de custo financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e **concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**”

6- Além disso, consultando o convênio, o próprio Estado utilizou desse elemento de despesa para para o pagamento da ajuda de custo aos seus professores cursistas.

7- Informo ainda que a formatura dos referidos professores é dia 16 de setembro próximo e temos urgência neste pleito.

8- Informamos ainda que o período no qual as professoras cursistas necessitaram do recurso foi em 03 de janeiro de 2005, na 2ª feira – primeiro dia útil de governo, sendo impossível a realização do empenho prévio para o referido gasto.

Concluindo, é de nosso entendimento que com uma lei autorizativa da Câmara para esse caso específico e, do lado da dotação, utilizando a dotação 2.06.1.12.361.0023.2028-3.3.90.18 FR 100 poderemos pagar a cada professor cursista o valor de R\$200,00(duzentos reais) como ajuda de custo.

Na expectativa de suas providências, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Prof. Sérgio Rafael do Carmo  
Secretário Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260

## Parecer PGM/OP nº 10/2005

### **Relatório**

Nos foi enviada consulta da Secretaria Municipal de Educação a respeito de pagamento de ajuda de custo referente a participação dos professores da rede municipal no projeto Veredas.

A indagação surge no momento em que o Município assume o encargo de substituir o Estado, no pagamento da referida ajuda de custo.

A questão duvidosa seria qual o montante a ser pago, pois a Lei que resguarda os professores prevê uma bolsa de R\$ 100,00 para estudos fora da sede e, no caso do projeto Veredas, existe apenas previsão de ajuda de custo de R\$ 200,00 para o período semanal de estudos presenciais (no Município de Viçosa).

Sendo estes os fatos, passo a análise da questão.

### **Da ajuda de custo para o “Veredas”**

No caso em análise é certo que o Projeto “Veredas – Educação Superior de Professores”, instituído pelo Estado de Minas Gerais, guarda peculiaridades em relação à outras formas de estudo.

Trata-se de projeto de ensino a distância, totalmente custeado pelo Estado, com fornecimento de alojamento e meios para deslocamento.

Frise-se, nesse contexto, que as obrigações pecuniárias – inclusive de ajuda de custo – são impostas ao Estado de Minas Gerais através da cláusula segunda, alínea “e”, do Convênio Firmado entre o Município e o Governo Mineiro.

Por outro lado, a importância do curso é inegável para a qualificação do quadro de servidores municipais, possibilitando o cumprimento das normas da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Cabe, portanto, adequar o projeto de ensino para os Professores Municipais à realidade atual, desprendendo-se da legalidade extrema e adequando a situação num processo consensual. A respeito da Administração Consensual, afirma o Prof. Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

No passado, o único limite que atuava era o *moral*, inspirado pelo sentimento religioso. Com o Estado de Direito, surgiu o limite da *legalidade*, estabelecido pela Lei. Com o Estado Democrático de Direito, de feição pluriclasse, afirma-se o limite da *legitimidade*, dependente do consenso sócio-político.

Deve-se, enfim, buscar o consenso sócio-político, partindo das normas vigentes.

Com relação à ajuda de custo, a Lei Municipal nº 100/02, prevê:

Art. 5º. Terá direito a uma bolsa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o servidor público que atender o disposto nos incisos II, III e IV, do artigo 3º e, também, que estiver matriculado em Faculdade Pública, reconhecida pelo Ministério da Educação, desde que a Faculdade se localize fora do Município de Ouro Preto.

Ao que parece, a norma trata de bolsa para curso presencial, que demanda a presença e provoca maior desgaste do professor. Nesse sentido, cumpre dizer que o art. 3º, da lei em tela, menciona “frequência” (inciso II), sem tratar do ensino a distância.

O projeto “Veredas”, como já relatado, não é presencial.

Enfim, são estas as considerações doutrinárias e legais a serem feitas.

### ***Das conclusões***

Para buscar o consenso, cumpre ao Administrador Municipal, no presente caso, tratar de forma diferenciada o Projeto “Veredas”, agindo em duas frentes.

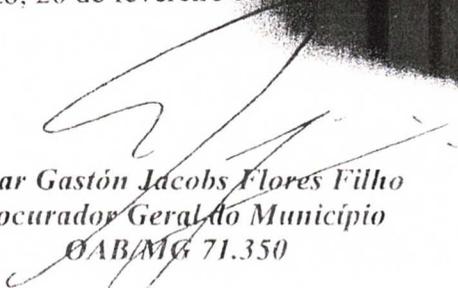
Primeiramente, buscando novo convênio com o Governo do Estado que lhe possibilite assumir os ônus, *que não lhe foram impostos no convênio original*.

Por segundo, a situação com os professores deverá ser regularizada individualmente, através termo de acordo, onde os professores declarem a quitação das obrigações do Município e do Estado, em relação aos pagamentos de ajuda de custo.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Ouro Preto, 28 de fevereiro de

  
Edgar Gastón Jacobs Flores Filho  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 71.350



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 33/02.

ALTERA A LEI 100/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei 100/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, que atenderem ao disposto nesta Lei."

Art.2º - O art.3º da Lei 100/02 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos §§ 1º e 2º e incisos com nova redação:

"Art.3º - Será beneficiado o servidor, ocupante de cargo efetivo, que:

I- na data de publicação desta Lei, estiver matriculado em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, particular ou pública, sendo que esta última deve estar localizada fora da sede do Município de Ouro Preto;

II- receber, como remuneração, importância não superior a 03 ( três ) salários mínimos, vigentes à época da concessão do benefício, salvo acréscimos pecuniários decorrentes do exercício do cargo de Diretor de Escola, hipótese em que os valores acrescidos não serão computados para efeito de concessão do benefício previsto nesta Lei;

III- comprovar junto ao Departamento de Pessoal, até o 5º dia útil de cada mês, a frequência escolar de no mínimo 75% ( setenta e cinco por cento ) e semestralmente, contando-se a partir da data em que for efetuada a matrícula, rendimento escolar mínimo de 60% ( sessenta por cento ) em cada disciplina que estiver cursando;

IV- frequentar curso de graduação diretamente relacionado a sua área de atuação no âmbito do serviço público municipal, desde que inexistir programa de qualificação de profissionais do qual o Município de Ouro Preto participe, hipótese em que não se concederá ajuda de custo.

§1º - Não se concederá ajuda de custo ao servidor, ocupante de cargo efetivo, graduado em outro curso superior e, também, que não esteja matriculado em todas as disciplinas disponibilizadas no respectivo período letivo.

§2º - O servidor beneficiado que deixar de apresentar os comprovantes de frequência e rendimento escolar junto ao Departamento de Pessoal dentro dos prazos estabelecidos pelo inciso III perderá automaticamente a ajuda que lhe for concedida."

df

WZ



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

## Estado de Minas Gerais

Art.3º - O artigo 4º da Lei 100/02 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado do §1º:

"Art.4º - O servidor, ocupante de cargo efetivo, que atender ao disposto nesta Lei terá direito a uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ), se matriculado em Instituição de Ensino Particular, e de R\$ 100,00 ( cem reais ) se matriculado em Instituição de Ensino Público, localizada, obrigatoriamente, fora da sede do Município.

§1º - O servidor público, ocupante de cargo efetivo, beneficiário da ajuda de custo prevista nesta Lei, ficará obrigado, quando do encerramento da graduação, a permanecer vinculado ao serviço público, em exercício, pelo período correspondente ao daquele em que receber o benefício, mediante Termo de Compromisso assinado com a Administração Pública quando da concessão, que estabelecerá todos os direitos e obrigações das partes, inclusive penalidades para o descumprimento do previsto neste parágrafo."

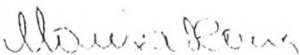
Art.4º - O artigo 5º da Lei 100/02 passa a vigorar com a seguinte e, totalmente, nova redação:

"Art.5º - Não se concederá o benefício previsto nesta Lei aos servidores que após 05 ( cinco ) anos de efetivo exercício de função pública, em qualquer das esferas de Governo, contados a partir do requerimento da ajuda de custo, puderem gozar dos benefícios de aposentadoria."

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 26 de junho de 2002.

  
Marisa Maria Xavier Sans  
Prefeita Municipal





350 27  
Se

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
Estado de Minas Gerais

**LEI N° 100/2002**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos servidores públicos municipais e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para a concessão dos recursos serão provenientes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - Será beneficiado o servidor da rede pública municipal que:

- I - na data da publicação desta Lei, estiver matriculado em Faculdade particular reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II - comprovar frequência e rendimento, mensalmente;
- III - receber, como remuneração, até (03) três salários mínimos;
- IV - frequentar curso diretamente relacionado a sua área de atuação.

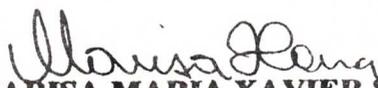
**Art. 4º** - O servidor que atender ao disposto no artigo anterior terá direito a uma bolsa mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - Terá direito a uma bolsa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o servidor público que atender o disposto nos incisos II, III e IV, do artigo 3º e, também, que estiver matriculado em Faculdade Pública, reconhecida pelo Ministério da Educação, desde que a Faculdade se localize fora do Município de Ouro Preto.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de janeiro de 2002.

  
**MARISA MARIA XAVIER SANS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 13 de dezembro de 2005  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).

De que para constar lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em Primeira discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões 20 dez de 05

Com 8 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

Ausente da Reunião: Ver. Maurício

APROVADO em Segunda discussão

Por unanimidade  
Sala das Sessões 12 dez de 2005

Com 07 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

APROVADO em Redação final discussão

Por unanimidade  
Sala das Sessões 22 dezembro 2005

Com 07 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 227/05

### Relatório:

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei que autoriza o pagamento de despesa referente à ajuda de custo oferecida aos professores da rede de ensino público municipal participantes do Projeto Veredas.

### Fundamentação:

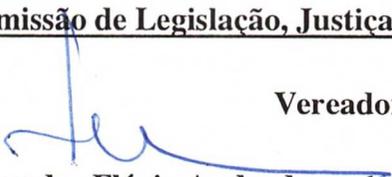
Conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, o benefício foi objeto de convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Educação que se responsabilizou pelo custeio da participação dos professores da rede municipal de ensino no Curso de Formação Superior – Projetos Veredas.

### Conclusão:

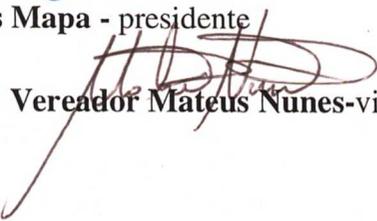
Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 227/05, em primeira discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de dezembro de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Vereador **Silvio Domingos Mapa** - presidente

Vereador **Flávio Andrade** – relator

  
Vereador **Mateus Nunes** - vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

  
Vereadora **Maria Regina Braga** – presidente

  
Ver. **Crovymara Elias Batalha** - relatora

  
Ver. **Maria Jose QI.Leandro** – vice-presidente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 227/05:

#### Relatório:

O Projeto de Lei nº 227/05, que autoriza o pagamento de despesa referente à ajuda de custo oferecida aos professores da rede de ensino público municipal, participantes do Projeto Veredas é de autoria do Prefeito Municipal.

#### Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de dezembro de 2005.

  
Vereador **Mateus Nunes** - Vice-presidente

  
Vereador **Flávio Andrade** - relator

  
Vereadora **Maria José C.I. Leandro** - suplente



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

31  
See.

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 189/05

### **AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESA REFERENTE À AJUDA DE CUSTO OFERECIDA AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, PARTICIPANTES DO PROJETO VEREDAS.**

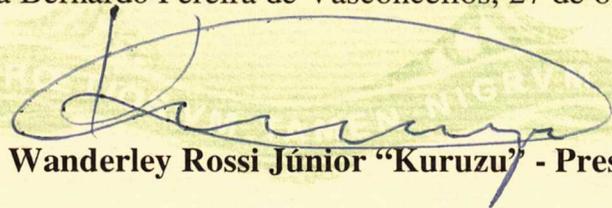
A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o pagamento de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), referente à ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), oferecida aos professores da rede de ensino público municipal, constantes no Anexo I desta Lei, participantes do Projeto Veredas.

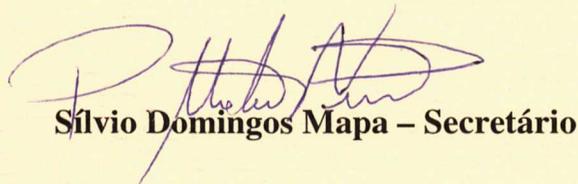
**Art. 2º** - As despesas originárias da presente Lei serão custeadas através da dotação orçamentária 2.06.1.12.361.0023.2028.339018, fonte de recursos 0100.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de outubro de 2005.

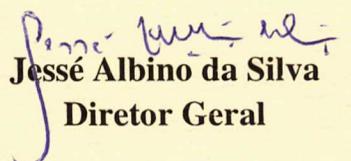


**Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente**



**Sílvio Domingos Mapa - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 27 de outubro de 2005.



**Jessé Albino da Silva**  
**Diretor Geral**

**Projeto de Lei 227/05**  
**Autoria: Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

SEC 32  
See

## Anexo I

### Relação dos Professores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto participantes do Curso Veredas

Nº	Nome
1	Adriana Alves de Azevedo
2	Ana Maria de Araújo Borges
3	Ângela Aparecida Sacramento
4	Angélica Auxiliadora Sacramento
5	Aparecida das Graças Rosa Camelo
6	Bianca Silva Fortes
7	Carmem Lúcia Dias de Souza
8	Célia da Fonseca Simão da Silva
9	Cíntia Aparecida da Silva
10	Creize Viviane Neves Correa
11	Cristiana Lucimar Mota Souza
12	Cristiane Gomes Nonato
13	Cristina Maria Soares
14	Dirlene Nazaré Dias
15	Dulcinéia Efigênia Malta
16	Efigênia Aparecida da Silva
17	Elianne Márcia dos Santos Ferreira
18	Eliêda das Graças Ribeiro
19	Elizabete de Fátima Pimenta
20	Elizabete Rodrigues de Oliveira Dias
21	Elizabeth Maria Fagundes Martins
22	Elisângela Cristina Milagres
23	Fátima Aparecida Coelho Neto
24	Fátima Fernandes
25	Heloísa Helena Queiroz Silva Bento
26	Inês das Dores de Carvalho Silva



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

SEC  
Fla. 33  
Sec.

Nº	Nome
27	Janaína de Fátima Martins dos Santos
28	Janete Bispo da Cruz
29	Jayce Rosylei Corrêa
30	Júlia Luciana da Silva Oliveira'
31	Juliana Cristina Nézio
32	Juraci de Oliveira Mendes Santos
33	Lígia Maria Gregório Nascimento
34	Lúcia Aparecida Gonçalves
35	Lúcia Helena Martins Mapa da Silva
36	Luciana Aparecida Fagundes Lima
37	Luciana Terezinha Francisco
38	Madalena de Fátima Rosa Guilherme
39	Mara Lúcia de Paula
40	Maria Aparecida Rosa
41	Maria das Graças Gomes Martins
42	Maria de Fátima Gonçalves
43	Maria de Fátima Vicari Martins
44	Maria de Lourdes Gomesd
45	Maria do Carmo Roberto Ribeiro
46	Maria do Pilar Moreira
47	Maria Luciana Guimarães
48	Marilda Xavier da Purificação
49	Marli Imaculada Ferreira de Carvalho
50	Mirian Ribeiro dos Santos
51	Nádia Aparecida Araújo Rodrigues
52	Natércia Pedrosa Sacramento
53	Nilza Conceição Silva
54	Regina Maria Herculano de Melo Silva
55	Renata Nunes Pinheiro Cardoso
56	Rosângela do Pilar Sales Corrêa



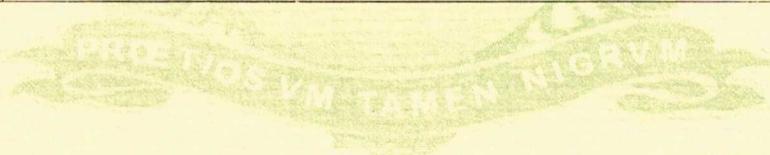
# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Gabinete do Presidente

<i>Nº</i>	<i>Nome</i>
57	Roselândia Rosa Silva e Silva
58	Rosemary de Fátima Ferreira Gregório
59	Roseni Geralda Sales Corrêa
60	Rosilane Santos Silva'
61	Rosilene Cândida Pedrosa Braga
62	Salette Gomes Henriques
63	Selma Silvânia da Silva
64	Silvânia Costa Toledo
65	Sueli Aparecida Silva
66	Sueli Fernandes Alves Silva
67	Sueli Lourdes Souza Pereira
68	Suzana Rachel Souza
69	Telma dos Anjos Silva
70	Terezinha de Cássia Meira Santos
71	Vani do Carmo Mártir Paiva
72	Vanderléa Conceição Costa
73	Wilma Estêvão Pinheiro



Ⓟ

PALE...

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3324  
Fax (31) 3559 3285



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### **LEI Nº 166/05**

***Autoriza o pagamento de despesa referente à ajuda de custo oferecida aos professores da Rede de Ensino Público Municipal, participantes do Projeto Veredas.***

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

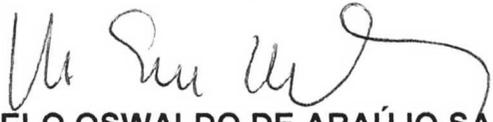
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o pagamento de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), referente à ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), oferecida aos professores da rede de ensino público municipal, constantes no Anexo I desta Lei, participantes do Projeto Veredas.

**Art. 2º** As despesas originárias da presente Lei serão custeadas através da dotação orçamentária 2.06.1.12.361.0023.2028.339018, fonte de recursos 0100.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 23 de dezembro de 2005.

  
**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 227/05.  
Autoria: Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Ouro Preto

### PROTOCOLO

Nº 2729

Câmara Municipal de Ouro Preto

Em 27 de 12 de 2005

As 14 de 25 de 2005



GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3324  
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## ANEXO I

### Relação dos Professores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto participantes do Curso Veredas

Nº	NOME
1	Adriana Alves de Azevedo
2	Ana Maria de Araújo Borges
3	Ângela Aparecida Sacramento
4	Angélica Auxiliadora Sacramento
5	Aparecida das Graças Rosa Camelo
6	Bianca Silva Fortes
7	Carmem Lúcia Dias de Souza
8	Célia da Fonseca Simão da Silva
9	Cíntia Aparecida da Silva
10	Creize Viviane Neves Correa
11	Cristiana Lucimar Mota Souza
12	Cristiane Gomes Nonato
13	Cristina Maria Soares
14	Dirlene Nazaré Dias
15	Dulcinéia Efigênia Malta
16	Efigênia Aparecida da Silva
17	Elianne Márcia dos Santos Ferreira
18	Eliêda das Graças Ribeiro
19	Elizabete de Fátima Pimenta
20	Elizabete Rodrigues de Oliveira Dias
21	Elizabeth Maria Fagundes Martins
22	Elisângela Cristina Milagres
23	Fátima Aparecida Coelho Neto
24	Fátima Fernandes
25	Heloísa Helena Queiroz Silva Bento
26	Inês das Dores de Carvalho Silva
27	Janaína de Fátima Martins dos Santos
28	Janete Bispo da Cruz
29	Jayce Rosylei Corrêa
30	Júlia Luciana da Silva Oliveira
31	Juliana Cristina Nézio
32	Juraci de Oliveira Mendes Santos
33	Lígia Maria Gregório Nascimento

AS

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3324  
Fax (31) 3559 3285

37  
Se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Nº	Nome
34	Lúcia Aparecida Gonçalves
35	Lúcia Helena Martins Mapa da Silva
36	Luciana Aparecida Fagundes Lima
37	Luciana Terezinha Francisco
38	Madalena de Fátima Rosa Guilherme
39	Mara Lúcia de Paula
40	Maria Aparecida Rosa
41	Maria das Graças Gomes Martins
42	Maria de Fátima Gonçalves
43	Maria de Fátima Vicari Martins
44	Maria de Lourdes Gomes
45	Maria do Carmo Roberto Ribeiro
46	Maria do Pilar Moreira
47	Maria Luciana Guimarães
48	Marilda Xavier da Purificação
49	Marli Imaculada Ferreira de Carvalho
50	Mirian Ribeiro dos Santos
51	Nádia Aparecida Araújo Rodrigues
52	Natércia Pedrosa Sacramento
53	Nilza Conceição Silva
54	Regina Maria Herculano de Melo Silva
55	Renata Nunes Pinheiro Cardoso
56	Rosângela do Pilar Sales Corrêa
57	Roselândia Rosa Silva e Silva
58	Rosemary de Fátima Ferreira Gregório
59	Roseni Geralda Sales Corrêa
60	Rosilane Santos Silva
61	Rosilene Cândida Pedrosa Braga
62	Salette Gomes Henriques
63	Selma Silvânia da Silva
64	Silvânia Costa Toledo
65	Sueli Aparecida Silva
66	Sueli Fernandes Alves Silva
67	Sueli Lourdes Souza Pereira
68	Suzana Rachel Souza
69	Telma dos Anjos Silva
70	Terezinha de Cássia Meira Santos

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3324  
Fax (31) 3559 3285

38  
Seo



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Nº	Nome
71	Vani do Carmo Mártir Paiva
72	Vanderléa Conceição Costa
73	Wilma Estevão Pinheiro

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 23 de dezembro de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL